



Ofício Nº 089/2022/GP

Brejo do Piauí, de 05 de maio de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALCEANO DE SOUSA LIMA**  
MD Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí  
Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar uma via da Lei aprovada em plenário dessa Casa Legislativa com emenda parlamentar, devidamente sancionada com o texto da emenda, por este Poder Executivo Municipal, a saber:

**LEI Nº 210/2022 – Dispõe sobre a criação do Programa Educação Total, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejo do Piauí;**

Outrossim, informo ainda, que a mesma será reconduzida cópia em PDF ao Portal da Transparência de Brejo do Piauí.

No Ensejo renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**FABIANO FEITOSA LIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 210/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Total, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Brejo do Piauí, o Programa Educação Total, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Professores, Mediadores e/ou Facilitadores de Aprendizagem, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de maio de 2022.



**FABIANO FEITOSA LIRA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.



**Gislândia Neri de Sousa Torres**  
Secretária Municipal de Governo